

ESTADO DO PIAUI

*Diário*  *Oficial*

ANO XCIII - 134º DA REPÚBLICA

Teresina(PI), sábado, 11 de fevereiro de 2023 - Edição nº 33

**EXTRAORDINÁRIO****LEIS E DECRETOS****DECRETO Nº 21.814, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Dispõe sobre os feriados e declara ponto facultativo nas datas que especifica, no ano de 2023, nas repartições públicas do Estado do Piauí, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar e publicar ato do Poder Executivo Estadual dispondo sobre os feriados e declarando as datas dos pontos facultativos no ano de 2023;

**CONSIDERANDO** que a definição antecipada dos pontos facultativos facilita a programação das atividades, o planejamento e a organização das atividades dos órgãos da Administração pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei Federal nº 10.607, de 19, de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o art. 201 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado no dia 28 de outubro,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas datas do ano de 2023 a seguir especificadas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí:

I - 20 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval;

II - 21 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;

III - 22 de fevereiro (quarta-feira) - Cinzas;

IV - 06 de abril (quinta-feira) - Semana Santa;

V - 28 de outubro (sábado) - Dia do Servidor Público Estadual;

VI - 8 de dezembro (sexta-feira) - Dia de Nossa Senhora da Conceição;

Parágrafo único. Os pontos facultativos declarados neste Decreto não interferirão nas atividades privadas e públicas essenciais.

Art. 2º Não haverá expediente nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí nos seguintes feriados do ano de 2023:

I - 07 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo;

II - 21 de abril (sexta-feira) - Tiradentes;

III - 01 de maio (segunda) - Dia do Trabalhador;

IV - 08 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;

V - 7 de setembro (quinta-feira) - Independência do Brasil;

VI - 12 de outubro (quinta-feira) - Dia de Nossa Senhora Aparecida;

VII - 19 de outubro (quinta-feira) - Dia do Piauí;

VIII - 02 de novembro (quinta-feira) - Finados;

IX - 15 de novembro (quarta-feira) - Proclamação da República;

X - 25 de dezembro (segunda-feira) - Natal.

Art. 3º Os feriados declarados em lei municipal serão observados pelos órgãos públicos da Administração pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional, localizados nos respectivos municípios, não havendo expediente nesses dias.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nos pontos facultativos e feriados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2023.**

*(assinado eletronicamente)*

**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**Marcelo Nunes Nolleto**

Secretário de Governo

SEI nº 6599553

REF.3035